



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016000002617

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 63/2016 – TERMO DE PERMISSÃO

CONTRATO Nº -098 /2016

VALOR R\$ 13.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como PERMITENTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º713.173.928-68 e pela Responsável pela Secretaria da Administração, **STEFÂNIA PENTEADO CORRADINI RELA**, portadora da cédula de identidade RG n.º30.122.351-8 e do CPF n.º296.334.758-80.

b) Como PERMISSIONÁRIA:

IVONE DE SOUZA SANTOS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º21.413.253-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º933.212.528-72, residente à Rua Narciso Leardine, n.º73, no bairro Itatiba Park, neste município de Itatiba, estado de São Paulo.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente termo do a permissão remunerada de uso comercial de espaços públicos a título precário e oneroso do **Box n.º46-E** do Mercado Municipal “Maria Elias de Godoy Camargo”, localizado na Avenida 29 de Abril, nº 35 em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Termo de Permissão, em conformidade com o Edital do Pregão nº 63/2016 e seus Anexos, que integram o presente Termo de Permissão, como se nele estivessem transcritos.

1
S

Handwritten signatures in blue ink on the right margin of the page.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor da oferta (Prêmio) é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a ser efetuada na licitação e o preço público de cada Box consta do Decreto nº 6.732/16.

3.1.1 - os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo consideram o uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos municipais, estaduais e federais, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza, portaria e manutenção.

3.2 - O prêmio a ser pago pelos licitantes vencedores deverá ser pago em 10 (dez) parcelas sem acréscimo, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Permissão.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

3.4 - O preço público terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA

4.1 - Caberá à PERMISSIONÁRIA:

4.1.1 - Obter os competentes Alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Permissão.

4.1.2 - Manter em local visível o alvará de funcionamento;

4.1.3 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade especificada.

4.1.4 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área cedida, para assim restituí-la quando do término



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

do prazo, sem direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária.

4.1.5 - A adaptação ou qualquer modificação física deverá ser previamente aprovada pela PMI, correndo todas as despesas por conta da contratada. As adaptações deverão seguir o mesmo padrão da construção existente e ficarão incorporadas ao prédio, não podendo ser retiradas após o término do Termo de Permissão.

4.1.6 - A manutenção da área licitada será de responsabilidade da Contratada, assim como qualquer tributo que incida, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação.

4.1.7 - Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/ descarga de mercadorias estabelecidos pelo Regulamento;

4.1.8 - Manter sobre as mercadorias a indicação visível dos respectivos preços;

4.1.9 - Não se negar a vender produtos fracionados;

4.1.10 - Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

4.1.11 - Manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e dos boxes;

4.1.12 - Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;

4.1.13 - Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos.

4.1.14 - Manter cadastro atualizado dos funcionários junto à Prefeitura.

4.1.15 - A Contratada deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados.

4.1.16 - Depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;

4.1.17 - Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, 'mf', 'al', and 'L' at the bottom.]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.1.18 - Atender, no prazo fixado, às determinações da Administração Pública Municipal.

4.1.19 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade.

4.1.20 - Entregar o boxe quando, por qualquer motivo, extinta a Permissão no estado em que o recebeu.

4.1.21 - Pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida.

4.1.22 - A Contratada não poderá usar o nome da contratante para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a Contratante responsável, de alguma forma, pelas obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros.

4.1.23 - A Contratada não poderá utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma.

4.2 - Caberá à PERMITENTE:

4.2.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

4.2.1.1 - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

4.2.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.2.1.3 - comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.1.4 - notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'q' and 'B' at the top, and 'mf', 'ae', and 'LH' below.]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 - O permissionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Permissão para início das atividades.

5.2 - O presente Termo de Permissão terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a Lei Municipal nº 1.718/84 podendo ser cancelada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do poder público, não cabendo ao permissionário qualquer remuneração ou indenização.

Cláusula VI - VALOR DO TERMO DE PERMISSÃO

6.1 - As partes contratantes dão ao presente Termo de Permissão o valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para todos os efeitos legais e jurídicos.

Cláusula VII - DAS SANÇÕES

7.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Permissão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Termo de Permissão, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

7.2.1 - O Permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% sobre o valor do preço público devido;
- b) Revogação de Permissão de Uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos.

7.2.2 - Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

- a) 20% do valor de referência para a primeira infração;
- b) 40% do valor de referência para a segunda infração;
- c) 80% do valor de referência para a terceira infração;

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large 'g' and 'f' at the top, and 'mf', 'al', and 'L' below.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

- d) Revogação da Permissão;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

7.3 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4 - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

Cláusula VIII - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de permissão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

8.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do Termo de Permissão poderá ser:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de permissão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

9.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 63/2016 e do Termo de Permissão.

9.3 - Faz parte integrante deste Termo de Permissão, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da Permissionária.

9.4 - A Permissionária reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 15 AGO 2016

Pela Permitente:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Stefânia Penteado Corradini Relá
STEFÂNIA PENTEADO CORRADINI RELÁ
Responsável pela Secretaria da Administração

Pela Permissionária:

Ivone de Souza Santos
IVONE DE SOUZA SANTOS
CPF/MF: 933.212528-72

Testemunhas:

Michele Viviane Fumachi
Michele Viviane Fumachi

Ana Laura Domingos Gaspar
Ana Laura Domingos Gaspar

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Marco Aurélio Germano de Lemos
MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 07/07 do Termo de Contrato n.º oriundo do Processo Administrativo n.º 2016000002617, firmado em 15 AGO 2016, Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

70/2016,

70